



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria Nacional de Justiça

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030 /2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº).

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante **CG**, neste ato representado por seu Corregedor-Geral, Ministro Francisco Falcão, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, doravante **EMGEA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Josemir Manguiera Assis e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante **CAIXA**, neste ato representado pelo Gerente Nacional da Superintendência Nacional de Manutenção e Recuperação de Ativos, Willians de Paula Pereira, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva propiciar ambiente adequado à realização de mutirões de conciliação processual e pré-processual para a prevenção, composição e solução de litígios relativos a débitos de pessoas físicas, oriundos de contratos com garantia imobiliária cujo credor seja a EMGEA.

Parágrafo único – Os mutirões abrangem as Seções Judiciárias do TRF da 1ª Região, e terá início na Seção Judiciária do Estado da Bahia, no mês de março de 2011.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições da **CN** e da **CG**:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- II – viabilizar, em parceria com o TRF1, a realização dos mutirões;
- III – acompanhar os relatórios de cada mutirão.

CLÁUSULA TERCEIRA – São atribuições do **TRF1** e de suas Seções Judiciárias:

- I – viabilizar a realização dos mutirões de conciliação, em datas definidas de comum acordo com os demais partícipes, fornecendo sala, mobília e equipamentos;
- II – selecionar conciliadores para atuação nos mutirões;
- III – assegurar assistência judiciária gratuita aos mutuários que não puderem contratar advogado;
- IV – publicar relatórios estatísticos com os resultados de cada mutirão;
- V – designar magistrados para coordenar os mutirões, homologar acordos e praticar todos os atos que melhor atenderem aos objetivos deste Acordo;
- VI - postar as cartas de intimação processual preparadas pela CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da **EMGEA**:

- I – designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões;
- II – elaborar, após cada mutirão, relatório de avaliação dos resultados;
- III – acompanhar o cumprimento dos acordos homologados.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições da **CAIXA**:

- I – selecionar os contratos e processos a serem incluídos nos mutirões;
- II – elaborar planilha de cálculos e propostas a serem apresentadas nas audiências;
- III – destinar, se possível e mediante solicitação prévia, até 3 (três) empregados ou estagiários para auxiliar na realização dos mutirões;
- IV – imprimir, envelopar e endereçar, em modelo definido pelas Seções Judiciárias, as cartas-convite e intimação, cabendo as Seções Judiciárias a postagem das cartas de intimação processual e à CAIXA as cartas-convite pré-processuais.

DO ACOMPANHAMENTO

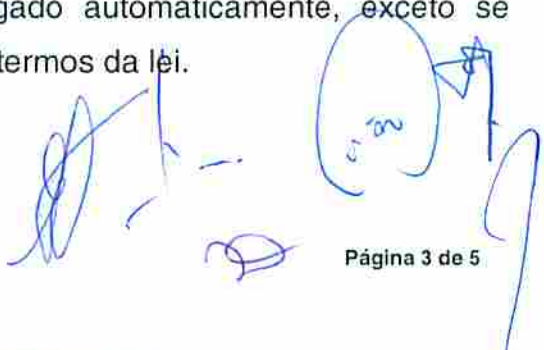
CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



Página 3 de 5

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NOVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

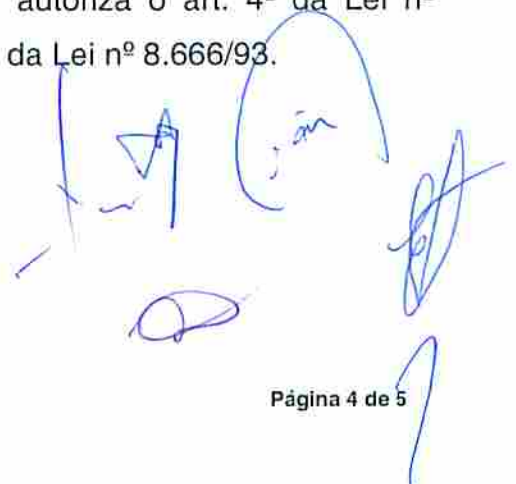
CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA CATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador-BA, 16 de março de 2011.



Ministra Eliana Calmon
Corregedora Nacional de Justiça



Ministro Francisco Falcão
Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal



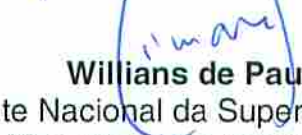
Desembargador Federal Olindo Menezes
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Conselheira Morgana Richa
Conselho Nacional de Justiça



Josemir Manguiera Assis
Diretor-Presidente da EMGEA



Willians de Paula Pereira
Gerente Nacional da Superintendência Nacional
de Manutenção e Recuperação de Ativos

Juíza Federal Cynthia de Araújo Lima Lopes (testemunha)
Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia